



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 002/2020

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 173/2012

Processo: 23068.017512/2012-78 (com 28 volumes)

Assunto: Apoio por parte de contratada ao Projeto intitulado “Pró-letramento/Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”.

Origem de Recurso: Descentralização de crédito do MEC.

Valor do Contrato: R\$ 2.956.375,99 – 13º Termo Aditivo

Vigência dos Instrumentos contratuais: 04/12/2012 a 31/01/2013 – Contrato
31/01/2013 a 28/02/2013 – 1º Termo Aditivo
28/02/2013 a 30/04/2013 – 2º Termo Aditivo
30/04/2013 a 28/02/2014 – 3º Termo Aditivo
28/02/2014 a 31/03/2015 – 4º Termo Aditivo
31/03/2015 a 31/04/2016 – 8º Termo Aditivo
30/04/2016 a 31/03/2017 – 10º Termo Aditivo
01/04/2017 a 30/11/2017 – 12º Termo Aditivo

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

Coordenador responsável: Profª Cláudia Maria Mendes Gontijo

Fiscal do Projeto: Profª Moema Lúcia Martins Rebouças, de 04/12/2012 a 29/04/2013
Profª Vânia Carvalho de Araújo, de 30/04/2013 a 20/11/2013
Profª Moema Lúcia Martins Rebouças, de 21/11/2012 a 17/09/2015
Profª Dulcinéia Campos Silva, de 18/09/2015 a 30/11/2017

Ordenador de Despesas: Profº Rogério Drago

Destinatário: CONSUNI – Conselho Universitário

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 173/2012 celebrado em 04/12/2012 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei nº 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010. Quanto à instrução processual, constam nos autos às fls. 001 a 678.

III – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST às fls. 679 a 4694 foram verificados, tendo sido emitido o relatório preliminar nº 036/2019. A Fundação de Apoio encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 4724 a 5512. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Constatou-se os formulários/planilhas de prestação de contas, listados a seguir:

- 01) *Checklist* de prestação de contas, fls. 679, vol. 05;
- 02) Dados Extraídos do Contrato, fls. 680, vol. 05;
- 03) Relação dos Responsáveis, fls. 681, vol. 05;
- 04) Balancete da Receita e Despesa, fls. 682, vol. 05;
- 05) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV, fls. 683, vol. 05;
- 06) Demonstrativo das Receitas – Anexo V, fls. 684, vol. 05;
- 07) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI, fls. 685, vol. 05;
- 08) Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto – Anexo VIII, fls. 686, vol. 05;
- 09) Conciliação Bancária – Anexo IX, fls. 810, vol. 05;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10) Planilha 2.3 – Pessoa Física sem Vínculo, fls. 836 a 855, vol. 05;
- 11) Planilha 2.4 – Diárias 5 dias + 1 dia da ida = 6 diárias x 13 pessoas, fls. 2237, vol. 12;
- 12) Planilha 3.1 – Material de Consumo, fls. 2313 a 2315, vol. 13;
- 13) Planilha 3.4 – Hospedagem, fls. 2850, vol. 15;
- 14) Planilha 3.5 – Aluguéis de Salas, fls. 2899, vol. 16;
- 15) Planilha 3.6 – Aluguel de aparelhos de multimídia, fls. 3151, vol. 16;
- 16) Planilha 3.7 – Contratação de serviços para realização do seminário estadual, fls. 3210, vol. 17;
- 17) Planilha 3.9 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, fls. 32166 a 3268, vol. 17;
- 18) Planilha 3.10 – Confecção de certificados, fls. 4049, vol. 21;
- 19) Planilha 3.11 – Passagens ida e volta para o coordenador e formadores, fls. 4078, vol. 21;
- 20) Planilha 3.14 – Custo Operacional da Fundação, fls. 4279, vol. 22;
- 21) Planilha 3.15 – Ressarcimento UFES (3%), fls. 4290, vol. 22;
- 22) Planilha 3.18 – INSS sem vínculo (20% sobre a rubrica 2.3), fls. 4305 a 4310, vol. 22;
- 23) Planilha 3.19 – Inscrições dos Participantes do PANIC em evento de formação de professores alfabetizadores, fls. 4640, vol. 24;
- 24) Planilha 4.1 Desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão (10%), fls. 4680, vol. 24;

02) Constatou-se, conforme planilha de Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fls. 683, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Recomendação 01: Justificar a ausência, bem como anexar aos autos de prestação a planilha de Receitas Realizadas e Despesas Executadas com as devidas assinaturas, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue o formulário devidamente assinado, conforme consta no portal de transparência.”

Documentos anexados às fls. 4742 (vol. 24).

- Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV, às fls. 4742, vol. 24;

Considerações: Persiste a ausência da assinatura do profissional contador, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

03) Constatou-se a ausência da assinatura do coordenador do projeto no formulário Conciliação Bancária – Anexo IX (às fls. 810, vol. 05). E ausência de assinatura do coordenador e do responsável pela prestação de contas/Fundação de Apoio nas planilhas dos itens “10 ao 24”

Recomendação 02: Anexar aos autos de prestação de contas os formulários descritos anteriormente devidamente assinados.

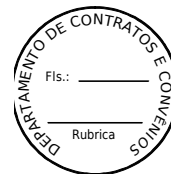
Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue formulários devidamente assinado.”

Documento anexado às fls. 5182, vol. 26.

Considerações 1: Persiste a ausência da assinatura do profissional contador, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Documentos anexados:

- 12) Planilha 3.1 – Material de Consumo, fls. 4743 a 4745, vol. 24;
- 13) Planilha 3.4 – Hospedagem, fls. 4746, vol. 24;
- 14) Planilha 3.5 – Aluguéis de Salas, fls. 4747, vol. 24;
- 15) Planilha 3.6 – Aluguel de aparelhos de multimídia, fls. 4748, vol. 24;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

17) Planilha 3.9 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, fls. 4749 a 4750, vol. 24.

Considerações 2: Persiste a ausência da assinatura do coordenador e do responsável pela prestação de contas/Fundação de Apoio nas planilhas dos itens “10, 11, 16 e 17 ao 24”, pois os Documentos não foram enviados relativos aos itens “10, 11, 16 e 17 ao 24”.

04) Os formulários dos itens “10 ao 24” não estão de acordo com o disposto nos anexos da Resolução nº 38/2012-CUn.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 16/02/2018 conforme documento às fls. 675, vol. 05. O prazo máximo para entrega era até 29/01/2018, conforme cláusula 7ª, item “i” do contrato nº 173/2012:

Contrato nº 173/2012 - Cláusula 7ª, item “i”:

Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, [...]

Constatou-se, às fls. 675, vol. 04, protocolo de entrega da prestação de contas da FEST ao coordenador do projeto (CE-GAF/23/18, de 16/02/2018), contendo o recebimento pela coordenadora em 16/02/2018. Assim constatou-se que a prestação de contas foi entregue com um atraso de 18 (dezoito) dias pela Fundação de Apoio.

Recomendação 03: Justificar o motivo de atraso da entrega da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Justificamos que o atraso ocorreu devido a muita demanda no setor de Prestação de Contas. Muitos projetos são gerenciados pela FEST, e para atender a grande demanda, a prestação de contas atrasou e ocorreu o devido atraso na entrega da prestação de contas. Aproveitamos para ressaltar que estamos mais atentos para cumprir ao prazo para entrega de prestação de contas, para não ocorrer o atraso.”

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas.

3.2.1 ENTREGA DAS JUSTIFICATIVAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

O Relatório Preliminar nº 036/2019 foi encaminhado para a Fundação de Apoio na data de 03/06/2019, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação e apresentação de justificativas, o que seria até a data de 03/07/2019. Entretanto a Fundação de Apoio encaminhou os documentos, justificativas para a resolução de pendências ao Relatório Preliminar nº 036/2019, na data de 12/12/2019, isto é, com 162 (cento e sessenta e dois) dias de atraso.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência¹ da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST em 28/05/2019 e verificou-se a seguinte informação:

¹ Disponível em: <<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=500&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>>. Acesso em 28 maio 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Ausência da publicação dos itens II e III do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94:

Figura 01

Pagamento de servidores/agentes públicos
Nenhum registro encontrado.
Equipe
Nenhum registro encontrado.
Plano de trabalho

Fonte: Disponível em: <<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=500&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>>. Acesso em 28 maio 2019.

Recomendação 04: Justificar a não publicação ou publicação incompleta dos itens II, III e V determinados no artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que: A Lei diz que, serão divulgados na íntegra:

I - Os instrumentos contratuais de que trata esta Lei firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Informamos que os incisos I ao IV, A FEST está atendendo. Quanto ao Item V, também estamos atendendo, porém, a recomendação apontada pelo DCC/UFES, tem um entendimento, e nós temos outro, pois quando fala na ÍNTEGRA, em momento algum fala que serão expostos os extratos, documentos fiscais, comprovação do pagamento e processos licitatórios. Como o pagamento está relacionado no formulário de prestação de contas, qualquer pessoa pode se deslocar ao órgão e pedir para verificar a documentação. Favor nos informar, disponibilizar um órgão público ou fundação de apoio que atenda, conforme recomendação feita pelo DCC/UFES, para que possamos conhecer e analisar, pois até o momento as mais de 100 fundações existentes no país divulgam conforme a FEST está divulgando no Portal da Transparência. Segue em anexo print da tela, onde consta a publicação da Prestação de Contas e o Relatório do Cumprimento do Objeto.”

Considerações: Em verificação ao site da FEST em 10/01/2020, persiste a ausência de publicação dos itens II e III, previstos no do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/94.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatou-se às fls. 664 a 671, vol. 04, o Relatório Final do projeto “Pró-Letramento: Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade certa”, bem como às fls. 676 a 678, vol. 04, o Relatório de Cumprimento de Objeto. Entretanto está ausente cópia da ata ou extrato da ata de aprovação do referido relatório pela instância competente que inicialmente aprovou o projeto, conforme disposto na Resolução nº 38/2012-CUn.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 05: Ao coordenador do projeto, para encaminhar cópia da ata e/ou extrato da ata de aprovação do relatório de cumprimento do objeto junto ao órgão colegiado competente (que aprovou o projeto inicialmente).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Segue em anexo o ofício com as respostas da coordenadora e seus documentos.

Justificativa da coordenadora: *Em anexo, apresento o extrato de ata do Conselho Departamental do Centro de Educação (Anexo I), que aprovou o relatório de cumprimento de objeto.”*

Documentos anexados em cópia às fls. 4752 a 4760, vol. 24.

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme dispõe o artigo 6º do Decreto nº 7423/2010, artigo 7º da Resolução nº 25/2012-Cun, e Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário.

Recomendação 06: Ao coordenador para justificar a ausência da lista/relação de participantes do projeto, bem como anexar aos autos, s.m.j., a relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Segue em anexo o ofício com as respostas da coordenadora e seus documentos.”

Justificativa da coordenadora: *“Conforme Plano de Trabalho, não havia, no ano de 2012, exigência por parte do Departamento de Contratos e Convênios de detalhamento dos participantes do projeto. A coordenação do projeto seguiu o Manual Prático DCC, datado de 2008 – Gestão 2008-2012. Na tramitação do Projeto pelas instâncias da Ufes, em nenhuma das etapas do desenvolvimento do Projeto, foi exigida essa documentação.*

Porém, é necessário informar que, para gestão do Projeto junto ao Ministério da Educação, foi utilizado, conforme definido por esse Ministério, o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) em que consta a lista de todos os participantes identificados pelo CPF e, também com a discriminação da atividade realizada.

Assim, conforme consta em nossos arquivos e no simec, apresento, no Anexo II, as listas de participantes do Projeto nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016/2017 (coordenação geral, coordenador adjunto, supervisores, formadores, apoio administrativo), com seus respectivos CPFs. Para uma visualização geral do número participantes do Projeto, incluindo, portanto, professores alfabetizadores, orientadores de estudo, coordenador estadual, coordenadores locais, coordenadores pedagógicos, representante Undime, elaboramos a Tabela 1:”

Tabela 1 – Distribuição do quantitativo de participantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa por perfil e etapa das formações

Perfil	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Anos 2016/2017
Professor Alfabetizador	6851	6902	6669	5874
Orientador de Estudo	313	317	306	251
Coordenador Estadual	1	1	1	1
Coordenador Regional				11
Coordenador Local	78	78	78	78



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Coordenador Pedagógico				975
Representante Undime				1
Coordenação Geral	1	1	1	1
Coordenador Adjunto	1	2	1	2
Supervisores	3	3	4	4
Formadores	13	26	11	11
Apoio Administrativo	3	3	2	2
TOTAL	7264	7333	7073	7211

Documentos anexados em cópia às fls. 4752 a 4754, vol. 24 e FLS. 4761 a 5068, vol. 24 a 26.

3.8 NEPOTISMO

Constatou-se às fls. 110, vol. 01, Declaração firmada pela coordenadora de que:

[...] declaro que não sou cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, de nenhum dos professores formadores e do assistente administrativo que participarão do desenvolvimento do projeto. Vitória, 05 de novembro de 2012.

3.9 RECEITAS REALIZADAS

01) De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 2.897.354,32 (dois milhões oitocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quadro a seguir.

Quadro 01

Empenho				Liquidação			
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS
2012NE803784	64.457,20	13/11/12	128	Rec 003816	64.457,20	28/01/13	170
2013NE800865	867.490,00	24/05/13	260	Rec 003868	780.741,00	14/06/13	272
				NFSe 00967	86.749,00	14/06/13	273
2013NE800866	560,12	24/05/13	262	Rec 003925	560,12	19/09/13	288
2014NE800964	999.439,88	07/04/14	363	Rec 004068	971.308,10	29/04/14	387
2014NE800965	32.913,18	07/04/14	365	NFSe 01513	61.044,96	29/04/14	388
2014NE805028	32.913,18	19/11/14	435	Rec 4508	32.913,18	15/09/15	513
2015NE801635	735.583,00	20/08/15	485	Rec 4534	684.092,19	29/09/15	509
				NFSe 02536	51.490,81	29/09/15	509
2016NE802116	91.692,65	19/10/16	595	Rec 5517	91.692,65	18/10/17	641
2017NE800901	72.305,11	30/05/17	638	Rec 5518	72.305,11	18/10/17	644
TOTAL	2.897.354,32				2.897.354,32		

02) O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do Banco do Brasil, nº 122139-6 FUNDACAO 500 PROLETRA CMM do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls.688 a 749 e 4698 e discriminado no quadro a seguir.

Quadro 02

Ordem Bancária				Conta Corrente			Conta Corrente informada no recibo / Nota Fiscal
Nº	Valor R\$	Data	FLS	Valor	Data	FLS	
800995	64.457,20	18/02/13	188	64.457,20	20/02/13	688	BB / ag 3084-8 / c/c 121.019-X
804870	867.490,00	09/07/13	285	867.490,00	09/07/13	693	BB / ag 3084-8 / c/c 121.019-X
808031	560,12	27/09/13	296	560,12	01/10/13	696	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

803804	1.032.353,06	29/05/14	400	1.032.353,06	04/06/14	705	BB / ag 3084-8 / c/c 121.019-X
806224	32.913,18	20/10/15	528	32.913,18	23/10/15	721	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
807009	70.000,00	18/11/15	528	70.000,00	20/11/15	722	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
802848	51.490,81	31/12/15	534	51.490,81	05/01/16	724	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
800585	250.000,00	03/02/16	528	250.000,00	05/02/16	725	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
801147	364.092,19	09/03/16	528	364.092,19	11/03/16	726	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
805413	163.997,76	10/11/17	658	163.997,76	14/11/17	747	BB / ag 3084-8 / c/c 122.139-6
TOTAL	2.897.354,32			2.897.354,32			

03) A Fundação de Apoio informou no formulário Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (às fls. 683) e no Demonstrativo das Receitas – Anexo V (às fls. 684) que o total das receitas foi de R\$ 2.607.948,41 (dois milhões seiscentos e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Constatou-se a ausência de informação do valor de R\$ 560,12 (2013NE800866, Recibo nº 003925 e crédito na conta bancária do projeto em 01/10/2013), pela FEST no formulário Demonstrativo das Receitas – Anexo V (às fls. 684).

Recomendação 07: Justificar o motivo do valor informado pela Fundação de Apoio, nos formulários de prestação de contas, apresentar valor diferente do apurado nas Notas de Empenho, Documentos emitidos pela FEST para liquidação, das Ordens Bancárias e dos valores creditados nos extratos bancários.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que esse valor se refere a rendimento da conta do projeto e não de recebimento de receita, por isso não consta nas planilhas mencionadas, o valor se encontra no formulário do anexo VI.”

Recomendação 08: Proceder ao acerto da receita e anexar aos autos de prestação de contas, os formulários “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV” e “Demonstrativo das Receitas – Anexo V”.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que esse valor se refere a rendimento da conta do projeto e não de recebimento de receita, por isso não consta nas planilhas mencionadas, o valor se encontra no formulário do anexo VI.”

04) Verificou-se que em alguns documentos (Notas Fiscais e Recibos), emitidos pela Fundação de Apoio para recebimento dos recursos, contém a informação de número de conta bancária para transferência dos recursos (a conta nº 121.019-X), divergente da conta informada como sendo do projeto (conta nº 122.139-6).

Recomendação 09: Justificar o motivo de ter informado a conta bancária nº 121.019-X no corpo dos documentos fiscais para recebimento dos recursos, ser diferente do número da conta bancária informada como sendo do projeto (nº 122.139-6).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que era de praxe hoje não mais, que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira de cada projeto, pois no momento da emissão documento fiscal para recebimento do valor empenhado, não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto. O passado não temos como alterar.”

05) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 305.353,35 (trezentos e cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme apurado e demonstrado no quadro 03 (às fls. 4703v a 4704 – volume 24, do Relatório Preliminar nº 036/2019).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

06) Constatou-se a realização de despesas com IRF e IOF sobre aplicação financeira, sendo que parte foram estornadas na conta bancária do projeto, estando pendente de devolução/estorno o valor de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos).

Recomendação 10: Justificar a não devolução do valor de R\$ 5,27 (cinco reais e vinte e sete centavos) referentes a despesas com IRF e IOF sobre aplicação financeira.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue comprovante de devolução, conforme solicitado.”

Documento anexado em cópia às fls. 5070 a 5071, vol. 26.

07) Do valor total auferido como rendimento na aplicação financeira, o montante de R\$ 288.845,79 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) foi reorçamentado, aditivados ao contrato e empenhados como receita do projeto. Assim, deduzidos dos rendimentos da aplicação financeira esse montante reorçamentado como receita do projeto, o valor final a título de rendimentos é de R\$ 16.502,29 (dezesesseis mil quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos), conforme discriminado no quadro a seguir.

Quadro 04

Data	Rend. Bruto Total	IRF	IOF	DEVOLUÇÃO DE IOF	Rendimento Líquido Total
TOTAL	305.353,35	135,62	10,11	140,46	305.348,08

Data	Valor				
23/10/14	(32.913,18)	Devolução a UFES para reorçamentação			(32.913,18)
20/04/17	(91.692,65)	Devolução a UFES para reorçamentação			(91.692,65)
11/02/16	(91.934,85)	Devolução a UFES para reorçamentação			(91.934,85)
30/05/17	(72.305,11)	Devolução a UFES para reorçamentação			(72.305,11)
	(288.845,79)				(288.845,79)

Rendimento Final deduzido o valor reorçamentado como receita	16.502,29
---	------------------

08) Dessa forma, conforme valores apurados nos extratos bancários, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto totalizam o montante de **R\$ 2.913.856,61** (dois milhões novecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula quarta, letras “a” e “b”, do contrato n.º 173/2012 estabelece que são atribuições da contratada:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da contratante referentes ao Projeto e devolver à contratante em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica 7.13 – Ressarcimento à UFES e 8.1 – Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto.

Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

DATA DE ABERTURA	TIPO DE CONTA	BANCO	AGENCIA	CONTA Nº	DATA ENCERRAMENTO
09/01/2013	Corrente	Brasil	3084-8 e 21-3	122.139-6	Em andamento
09/01/2013	Aplicação Financeira	Brasil	3084-8 e 21-3	122.139-6	Em andamento

Em ambas o nome da conta é: FUNCACAO 500 PROLETRA CMM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 688 a 749 e 4698 (conta corrente) e às fls. 751 a 809 e 4700 (conta de aplicação financeira).

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os extratos apresentados encontram-se em sua maioria já ticados / marcados pela fundação de apoio, muitas vezes impossibilitando identificar se o valor é débito ou crédito, o que dificulta o procedimento de conferência na análise para realizar a conciliação.

Recomendação 11: Sugerimos a fundação de apoio que ao inserir os extratos bancários nas prestações de contas, sejam anexados extratos sem marcações anteriores (ticar) nos valores.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Ciente da recomendação, iremos providenciar para que não ocorra mais.”

02) Os recursos foram aplicados em fundo de renda fixa “BB RF LP 50 mil – CNPJBB RF LP 50 MIL e BB Renda Fixa 500 – CNPJBB RENDA FIXA 500, e não em caderneta de poupança, conforme determina a Portaria Interministerial nº 507/2011, artigo 54, § 1º, I e II.

Recomendação 12: Justificar a não aplicação dos recursos em caderneta de poupança, em desacordo com o determinado na Portaria Interministerial nº 507/2011, artigo 54, § 1º, I e II.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto. Informamos que atualmente utilizamos as aplicações em Poupança nos projetos que são gerenciados pela FEST.”

3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 815 a 835 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 688 a 749 e 4698 (conta corrente) constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme quadro a seguir, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 01/97 e portaria Interministerial nº 507/2011, Resoluções nº 24/2008, 25/2012 e 53/2013 do Consuni Ufes. (Conforme quadro nº 05, às fls. 4705 a 4705v, vol. 24, do Relatório Preliminar nº 036/2019):

Recomendação 13: Justificar a movimentação bancária listada no quadro anterior sem autorização do coordenador do projeto, bem como anexar aos autos de prestação de contas cópia dos documentos comprobatórios de tais movimentações.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação de Apoio apresentou as justificativas, conforme quadros a seguir, e **documentos anexados** em cópia às fls. 5072 às fls. 5114, vol. 26.

DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
14/05/2013	210,00	Emissão de DOC	Débito devolvido 15/05/2013.
16/05/2013	210,00	Emissão de DOC	Débito devolvido em 17/05/2013.
09/07/2013	1.734,98	Transferência online	Débito indevido, estorno em 03/09/2013.
10/07/2013	66,00	Impostos	Pagamento de INSS 07/2013
05/11/2013	53,65	Transferência online	Devolução do crédito feito em duplicidade.
08/11/2013	109,20	Emissão de DOC	Débito devolvido em 11/11/2013.
14/11/2013	560,12	Pgto via-Auto-Atend BB	Pagamento indevido, estorno em 13/06/2014.
20/11/2013	309,20	Emissão de DOC	Conforme extrato em anexo, não consta lançamento nessa data o valor mencionado.
07/04/2014	403,20	Emissão de DOC	DOC Devolvido em 08/04/2014.
07/04/2014	140,00	Impostos	Pagamento de INSS 20%
29/04/2014	403,20	Emissão de DOC	DOC devolvido em 30/04/2014.

23/10/2014	32.913,18	Pgto via-Auto-Atend BB	GRU de rendimento.
30/12/2014	160.000,00	Transferência online	Empréstimo, devolução em 19/05/2014.
04/02/2015	1.041,60	TED Transf. Eletr. Dispon.	Devolvido em 04/02/2015.
06/03/2015	705,60	Emissão de DOC	Devolvido em 09/03/2015.
11/02/2016	91.934,85	Pgto via-Auto-Atend BB	GRU de rendimentos.
21/03/2016	168,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Devolvido em 21/03/2016.
10/05/2016	639,38	Transferência online	Devolução do crédito indevido em 05/05/2016.
09//08/2016	140,00	Transferência online	Pagamento de ISS.
09/08/2016	1.176,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Pagamento de RPA
09/08/2016	1.176,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Pagamento de RPA
17/08/2016	308,00	Impostos	Pagamento de INSS 07/2016
17/08/2016	560,00	Impostos	Pagamento de INSS 07/2016
13/12/2016	1.180,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Devolvido em 13/12/2016.
14/12/2016	664,06	Pagamento de título	Devolvido em 14/12/2016
04/04/2017	252,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Estorno em 04/04/2017.
20/04/2017	91.692,65	Pgto via-Auto-Atend BB	GRU de rendimentos.
25/04/2017	252,00	TED Transf. Eletr. Dispon.	Pagamento de RPA
30/05/2017	72.305,11	Pgto via-Auto-Atend BB	GRU de rendimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
15/05/2013	210,00	DOC Devolvido	Devolução do débito em 14/05/2013.
17/05/2013	210,00	DOC Devolvido	Devolução do débito em 16/05/2013.
03/09/2013	36,55	Transferência online	Estorno das tarifas bancárias
03/09/2013	1.734,98	Transferência online	Estorno do débito indevido em 09/07/2013.
24/09/2013	53,65	Transferência online	Crédito em duplicidade, estorno 05/11/2013.
11/11/2013	109,20	DOC Devolvido	Devolução do débito em 08/11/2013.
21/11/2013	109,20	DOC Devolvido	Devolução do débito em 20/11/2013.
08/04/2014	403,20	DOC Devolvido	Devolução do débito em 07/04/2014.
30/04/2014	403,20	DOC Devolvido	Devolução do débito em 29/04/2014.
04/02/2015	1.041,60	TED Devolvida	Devolução do débito em 04/02/2015.
09/03/2015	705,60	DOC Devolvido	Devolução do débito em 06/03/2015.
19/03/2015	160.000,00	Transferência online	Devolução de empréstimo feito em 30/12/2014.
21/03/2016	168,00	TED Devolvida	Devolução de débito em 21/03/2016

05/05/2016	639,38	Transferência online	Crédito indevido, devolução em 10/05/2016.
13/12/2016	1.180,00	TED Devolvida	Devolução do débito em 13/12/2016.
14/12/2016	664,06	Transferência online	Devolução do débito em 14/12/2016.
04/04/2017	252,00	TED Devolvida	Devolução do débito em 04/04/2017.
25/04/2017	252,00	TED Devolvida	Devolução do débito em 25/04/2017.

Considerações: A movimentação listada no quadro a seguir foi decorrente de movimentação indevida e de empréstimo, o que, s.m.j., é vedada pela legislação.

Lei n.º 8958/94. Art. 3.º § 2º As fundações de apoio não poderão: III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Decreto n.º 7423/2010. Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio: I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho. [...] Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

Data DÉBITO	DÉBITO	Data do CRÉDITO	VALOR CORRIGIDO	RENDIMENTO	Histórico	Folha
09/07/13	1.734,98	03/09/13	1.743,48	8,50	Débito indevido, estorno em 03/09/2013	693
30/12/14	160.000,00	19/03/15	161.773,02	1.773,02	Empréstimo, devolução em 19/05/2014	711
SOMA				1.781,52		

Caso os recursos tivessem permanecido na conta poupança do projeto, os rendimentos auferidos seriam de R\$1.781,51 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). Assim, s.m.j., cabe ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução do valor de R\$ 1.781,51 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), referente aos rendimentos não auferidos em virtude de movimentação indevida dos recursos do projeto, listados no quadro anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dados básicos da correção pela Poupança

Dados informados	
Data inicial	09/07/2013
Data final	03/09/2013
Valor nominal	R\$ 1.734,98 (REAL)
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00490200
Valor percentual correspondente	0,490200%
Valor corrigido na data final	R\$ 1.743,48 (REAL)

Dados informados	
Data inicial	30/12/2014
Data final	19/03/2015
Valor nominal	R\$ 160.000,00 (REAL)
Regra de correção	Nova
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01108140
Valor percentual correspondente	1,108140%
Valor corrigido na data final	R\$ 161.773,02 (REAL)

3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fls. 683, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Recomendação 14: Justificar a ausência, bem como anexar aos autos de prestação a planilha de Receitas Realizadas e Despesas Executadas com as devidas assinaturas, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“A Fundação não tem em seu quadro, profissional contador que assine as prestações de contas; estamos analisando a melhor forma de ser resolvido.”

3.13 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 282.081,40 (duzentos e oitenta e dois mil, oitenta e um reais e quarenta centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 812 a 813, vol. 02. Conforme cláusula quarta, letra “n”, do contrato n.º 173/2012, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 30/12/2017. A devolução ocorreu dentro do prazo em 22/12/2017.

3.14 RESSARCIMENTO UFES 3% (Rubrica 3.15) e DEPE 10% (Rubrica 4.1)

Consta justificativa firmada pela coordenadora do projeto (às fls. 133 e 134, vol. 01) que:

[...] Nessa direção, no Plano de Trabalho, assinado pela Universidade e já encaminhado para o MEC, conforme consta nas páginas iniciais deste Processo, não há previsão no Plano de Aplicação estabelecido por esse Ministério para ressarcimento UFES, DEPE e para reserva de contingência, o que explica a não previsão desses itens na planilha de custo do projeto.” (fls. 133, vol. 01)

O prazo para devolução era de 48 (quarenta e oito) após o recebimento dos recursos pela Fundação de Apoio, conforme letra “b” da cláusula quarta do contrato nº 173/2012:

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto e devolver à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica 7.13 – Ressarcimento à UFES e 8.1 – Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto.

3.14.1 Ressarcimento UFES 3%

Constam às fls. 4290 a 4302, o recolhimento/devolução dos valores referente ao Ressarcimento Ufes 3%, realizados com atraso conforme demonstrado no quadro a seguir. O prazo para devolução era de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos pela Fundação de Apoio, conforme letra “b”, da cláusula quarta, do contrato nº 173/2012.

Constatou-se a devolução do Ressarcimento Ufes 3% em valor menor ao apurado. Considerando os valores transferidos para o projeto e os rendimentos de aplicação financeira, o valor do Ressarcimento Ufes 3% era de R\$ 87.415,70 (oitenta e sete mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos). Entretanto a Fundação de Apoio devolveu para a Ufes o valor de R\$ 86.903,83 (oitenta e seis mil novecentos e três reais e oitenta e três centavos), isto é, com a diferença a menor de R\$ 511,87 (quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

Quadro 06

Valor Repasse	Data Repasse	FL S	Ressarcimento UFES 3%	Data Limite para Devolução	Data da Devolução	Valor	Dias de Atraso
64.457,20	20/02/13	688	1.933,72	22/02/13	28/11/13		279 dias
867.490,00	09/07/13	693	26.024,70	11/07/13	28/11/13		140 dias
560,12	01/10/13	696	16,80	03/10/13	28/11/13	27.975,22	56 dias
1.032.353,06	04/06/14	705	30.970,59	06/06/14	27/02/15	30.970,59	266 dias
32.913,18	23/10/15	721	987,40	25/10/15	03/02/16		101 dias
70.000,00	20/11/15	722	2.100,00	22/11/15	03/02/16		73 dias
51.490,81	05/01/16	724	1.544,72	07/01/16	03/02/16		27 dias
250.000,00	05/02/16	725	7.500,00	07/02/16	03/02/16		----
364.092,19	11/03/16	726	10.922,77	13/03/16	03/02/16	24.825,54	----
163.997,76	14/11/17	747	4.919,93	16/11/17	18/12/17	3.132,48	32 dias
16.502,29	Rendimentos Aplicação Financeira		495,07				
2.913.856,61			87.415,70			86.903,83	

Recomendação 15: Justificar a devolução dos valores referente ao Ressarcimento Ufes 3% com atraso, isto é, fora do prazo previsto na letra “b” da cláusula quarta do contrato nº 173/2012.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Temos a esclarecer que a Fundação não repassava os recolhimentos no prazo conforme Cláusula Quarta do Contrato 173/2012, pois não havia estabelecido se iria ocorrer as isenções dos recolhimentos no decorrer do projeto, e para que o projeto não se prejudicasse e por orientação pelo próprio DCC/UFES, os recolhimentos iriam ser repassados ao término da vigência do projeto. Acatamos a recomendação e informamos que estamos atendendo a cláusula contratual e os repasse estão dentro do prazo estabelecido aos projetos gerenciados pela FEST; Segue em anexo solicitação da coordenadora para a retirada do recolhimento.”

Documentos encaminhados em cópia às fls. 5115 a 5117, vol. 26.

Recomendação 16: Justificar a devolução com diferença a menor de R\$ 511,87 (quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos) do Ressarcimento Ufes 3%.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que a apuração se encontra incorreta. O ressarcimento UFES foi retirado em cima rendimento do reorçamentado e a receita realizada. Foram devolvidos os valores corretamente.”

	REORÇADO (9)	REALIZADO	
	2.667.530,20	2.607.948,41	
	288.845,79	305.348,08	
TOTAL	2.956.375,99	2.913.296,49	

Ressarcimento UFES 3%		
R\$	2.896.794,20	<i><-- Rendimento reorçado + Receita Realizada</i>
TOTAL	R\$ 86.903,83	

3.14.2 DEPE 10% - Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão

Constam às fls. 4680 a 4694, o recolhimento/devolução dos valores referente ao Ressarcimento Ufes 3%, realizados com atraso conforme demonstrado no quadro a seguir. O prazo para devolução era de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos recursos pela Fundação de Apoio, conforme letra “b”, da cláusula quarta, do contrato nº 173/2012.

Constatou-se a devolução do DEPE 10% em valor menor ao apurado. Considerando os valores transferidos para o projeto e os rendimentos de aplicação financeira, o valor do DEPE 10% era de R\$ 291.385,66 (duzentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Entretanto a Fundação de Apoio devolveu para a Ufes o valor de R\$ 289.679,42 (duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), isto é, com a diferença a menor de R\$ 1.706,24 (um mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Quadro 07

Valor Repasse	Data Repasse	FL S	DEPE 10%	Data Limite para Devolução	Data da Devolução	Valor	Dias de Atraso
64.457,20	20/02/13	688	6.445,72	22/02/13			279 dias
867.490,00	09/07/13	693	86.749,00	11/07/13			140 dias
560,12	01/10/13	696	56,01	03/10/13	28/11/13	93.250,73	56 dias
1.032.353,06	04/06/14	705	103.235,31	06/06/14	27/02/15	103.235,31	266 dias
32.913,18	23/10/15	721	3.291,32	25/10/15			101 dias
70.000,00	20/11/15	722	7.000,00	22/11/15			73 dias
51.490,81	05/01/16	724	5.149,08	07/01/16			27 dias
250.000,00	05/02/16	725	25.000,00	07/02/16			
364.092,19	11/03/16	726	36.409,22	13/03/16	03/02/16	82.751,78	
163.997,76	14/11/17	747	16.399,78	16/11/17	18/12/17	10.441,60	32 dias



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.502,29	Rendimentos Aplicação Financeira	1.650,23			
2.913.856,61		291.385,66			289.679,42

Recomendação 17: Justificar a devolução dos valores referente ao DEPE 10% com atraso, isto é, fora do prazo previsto na letra “b” da cláusula quarta do contrato nº 173/2012.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Temos a esclarecer que a Fundação não repassava os recolhimentos no prazo conforme Cláusula Quarta do Contrato 173/2012, pois não havia estabelecido se iria ocorrer as isenções dos recolhimentos no decorrer do projeto, e para que o projeto não se prejudicasse e por orientação pelo próprio DCC/UFES, os recolhimentos iriam ser repassados ao término da vigência do projeto. Acatamos a recomendação e informamos que estamos atendendo a cláusula contratual e os repasse estão dentro do prazo estabelecido aos projetos gerenciados pela FEST; Segue em anexo solicitação da coordenadora para a retirada do recolhimento.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5118 a 5120, vol. 26.

Recomendação 18: Justificar a devolução com diferença a menor de R\$ 1.706,24 (um mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) do DEPE 10%.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que a apuração se encontra incorreta. O Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão (10%) foi retirado em cima rendimento do reorçamentado e a receita realizada. Foram devolvidos os valores corretamente.”

	REORÇADO (9)	REALIZADO	
	2.667.530,20	2.607.948,41	
	288.845,79	305.348,08	
TOTAL	2.956.375,99	2.913.296,49	

Desenvolvimento do ensino, Pesquisa e Extensão (10%)		
R\$	2.896.794,20	<-- Rendimento reorçado + Receita Realizada
TOTAL	R\$ 289.679,42	

3.15 CONTRATAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (Rubrica 3.14)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme documentos às fls. 4249 a 4289 e planilha de prestação de contas às fls. 683 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 199.284,77 (cento e noventa e nove reais duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Inicialmente não havia previsão para despesa de custo operacional da Fundação de Apoio, conforme item 7.3 da cláusula 7ª do contrato nº 173/2012.

Cláusula 7ª, item 7.3: “Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, a CONTRATADA não se ressarcirá de qualquer valor a título de Custos Operacionais...”

Da verificação dos documentos às fls. 4279 a 4289, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se às fls. 4280, planilha Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento. Entretanto a planilha apresentada não atende o disposto no item 7.2 da cláusula 7ª do contrato nº 173/2012, que determina:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª, item 7.2: A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores.

Recomendação 19: Anexar aos autos de prestação de contas a planilha conforme determinado no item 7.2 da cláusula 7ª do contrato nº 173/2012.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Está em fase de elaboração os critérios para comprovação dos custos operacionais, de acordo com o plano de ação apresentado ao DPI/PROAD.”

Considerações: Ausência de comprovação efetiva das despesas efetivamente executadas com o Custo Operacional, conforme disposto no item 7.2 da cláusula 7ª do contrato n.º 173/2012.

02) Quanto à comprovação do custo operacional, o item 7.1 da cláusula 7ª do contrato n.º 173/2012 estabelece que:

Cláusula 7ª, item 7.1: O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a documentação comprobatória dos custos operacionais.

Recomendação 20: Anexar aos autos de prestação de contas os documentos comprobatórios do custo operacional, conforme determina o item 7.1 da cláusula 7ª do contrato n.º 173/2012.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Conforme solicitado segue em anexo os comprovantes.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5121 a 5129, vol. 26.

Considerações: Ausência de comprovação efetiva das despesas realizadas com o Custo Operacional, conforme disposto no item 7.1 da cláusula 7ª do contrato n.º 173/2012.

03) O custo operacional foi retirado da conta bancária do projeto conforme demonstrado no quadro a seguir. O contrato nº 173/2012 não determina a forma como o custo operacional deve ser retirado do projeto.

Quadro 08

Folha	Valor Repasse	Data Pagto	Nº Recibo	Nº NFSe	Data NFSe
4281 a 4283	86.749,00	10/07/13	6048	967	01/06/13
4284 a 4286	61.044,96	10/06/14	6409	1513	29/04/14
4287 a 4289	51.490,81	18/04/16	5097	2536	29/09/15
	199.284,77				

3.16 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha contratual da última reorçamentação às fls. 655, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a realização de despesas com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Coffee Break, café e Kit Lanche) listados no quadro 09 do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4707v e 4708, vol. 24), no montante de R\$ 485.641,36 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), classificadas nas rubricas (3.5 – Aluguéis de Salas; 3.7 – Contratação de Serviços para realização de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

seminário estadual; e 3.9 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) sem previsão na planilha de receitas e despesas conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Recomendação 21: Justificar a realização de despesa com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Kit Lanche, café e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo justificativa da coordenadora.”

Documento anexado em cópia às fls. 4130 a 4131, vol. 26.

“Justificativa: Serviços de alimentação para os participantes do projeto, palestrantes e formadores eram despesas previstas para o projeto, considerando que os cursos tinham carga horária de 8 diárias e os participantes eram oriundos dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo.

*Eles foram previstos na rubrica **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, pois, conforme planilha elaborada pela Fest e aprovada pelas instâncias competentes, o serviço de alimentação foi incluído nessa rubrica. Dessa forma, a execução levou em conta o previsto na planilha. Vitória, 4 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”*

Considerações: Realização de despesa com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Kit Lanche, café e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas, com justificativa da coordenadora

02) Constatou-se a realização de despesas com material de consumo (Aquisição de Agenda e Tonner para impressora) listados no quadro a seguir, e classificadas na rubrica 3.9-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Com a correta classificação dessas despesas na rubrica própria (3.1-Material de Consumo) o valor total executado na rubrica (3.1-Material de Consumo) soma o montante de R\$ 268.181,44 (duzentos e sessenta e oito mil cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), o que excede o valor previsto em R\$ 5.708,41 (cinco mil setecentos e oito reais e quarenta e um centavos) [Valor Previsto R\$ 262.473,00 menos Valor Executado R\$ 268.181,44 igual valor excedido R\$ 5.708,41] sem previsão na planilha de receitas e despesas conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Quadro 10

Item	Rubrica	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Tipo Serviço
1	3.9	3837 a 3848	30/11/15	6.563,75	53580	Brindes Tip Ltda	Pgto Material de Consumo - Agenda Menor Impressa Femini
2	3.9	4039 a 4048	29/11/17	1.100,00	1700	Shopping do Micro Inf e Tec Ltda	Pgto Material de Consumo - Tonner
Soma				7.663,75			

Recomendação 22: Justificar a execução de despesas 3.1-Material de consumo em valor superior ao previsto na planilha de receitas e despesas reorçamentadas. Valor excedente de R\$ 5.708,41 (cinco mil setecentos e oito reais e quarenta e um centavos).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Justificativa
1	Esclarecemos que foi um serviço para confecção das agendas personalizadas para o evento. Portanto, foi alocado para Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
2	Informamos que o pagamento foi alocado na Rubrica própria 3.1 – Material de Consumo. Novo formulário em anexo na recomendação 01.

Considerações: De acordo com as justificativas encaminhadas pela Fundação de Apoio, permanece a execução de despesas com Material de Consumo em valor superior ao previsto, no montante de R\$ 4.608,41 (quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos) [R\$ 5.708,41 – R\$ 1.100,00 = R\$ 4.608,41].

03) Constatou-se a realização de despesas com Certificados, listados no quadro a seguir, classificadas nesta rubrica 3.9-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e não na rubrica própria de 3.10-Confeção de certificados. Com a correta classificação dessas despesas na rubrica própria (3.10-Confeção de certificados) o valor total executado na rubrica (3.10-Confeção de Certificados) soma o montante de R\$ 24.177,34 (vinte e quatro mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), o que excede o valor previsto em R\$ 14.177,34 (quatorze mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)[Valor Previsto R\$ 10.000,00 menos Valor Executado R\$ 24.177,34 igual valor excedido R\$ 14.177,34) sem previsão na planilha de receitas e despesas conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Quadro 11

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Tipo Serviço
1	3535 a 3545	03/12/14	888,01	02834	GM Grafica & Editora Ltda EPP	Certificado
2	3894 a 3904	27/04/16	5.067,30	04350	GM Grafica & Editora Ltda EPP	Certificados
3	4020 a 4026	24/10/17	8.492,90	6391	GM Grafica & Editora Ltda EPP	Certificados
Soma			14.448,21			

Recomendação 23: Justificar a classificação das despesas com Certificados nesta rubrica e não na rubrica própria 3.10-Confeção de certificados.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

“Segue em anexo justificativa da coordenadora.”

Documento anexado em cópia às fls. 5132 a 5133, vol. 26.

“**Justificativa:** Conforme pactuado com o Ministério da Educação, ao final das etapas do Projeto, foram emitidos certificados para os participantes. Essa despesa foi prevista na rubrica Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme orientações recebidas na época da Fest que elaborou as planilhas, por haver necessidade de contratação de pessoa jurídica para realização do serviço. Vitória, 04 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”

Considerações: Execução de despesas com Certificados, classificadas na rubrica 3.9-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e não na rubrica própria de 3.10-Confeção de certificados. Com a correta classificação dessas despesas na rubrica própria o valor total executado na rubrica excede o valor previsto em R\$ 14.177,34 (quatorze mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) [Valor Previsto R\$ 10.000,00 menos Valor Executado R\$ 24.177,34 igual valor excedido R\$ 14.177,34).

3.17 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se a realização de despesas com taxas e despesas bancárias, estando pendentes de devolução/estorno o valor de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco reais).

Recomendação 24: Justificar a não devolução/estorno do valor de taxas e despesas bancárias no valor de R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco reais).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo comprovante de devolução.”

Documento anexado em cópia às fls. 5134 a 5135, vol. 26.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 2.631.215,09 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quinze reais e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV”, às fls. 683. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO (Rubrica 2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 201.802,01 (duzentos e um mil oitocentos e dois reais e um centavo) conforme formulário “Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV”, às fls. 683 e planilha de prestação de contas “2.3 – Pessoa Física sem Vínculo” às fls. 836 a 855. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 836 a 2236, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência dos documentos comprobatórios dos pagamentos listados no quadro 12 do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4709, vol. 24). Estão relacionados na planilha às fls. 850, entretanto os documentos comprobatórios da despesa estão ausentes dos autos.

Recomendação 25: Anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos documentos comprobatórios listados no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue documento em anexo, conforme solicitado.”

Documento anexado em cópia às fls. 5136 a 5149, vol. 26.

02) Constatou-se pagamento a maior no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) a Barbara Cristina Jorge da Silva, na data de 30/12/2014. Entretanto não foi possível identificar a devolução desse valor para a conta bancária do projeto.

Quadro 13

Nº Fls.	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO	INSS	ISSQN	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO (FEST)	DATA PGTO	DIFERENÇA APURADA	QUITACÃO
1624 a 1626	Barbara Cristina Jorge da Silva	dez-14	700,00	77,00	35,00	588,00	700,00	30/12/14	-112,00	A maior

Recomendação 26: Informar a data efetiva da devolução do valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) pagos a maior na data de 30/12/2014, anexando aos autos de prestação de contas cópia dos documentos relativos a devolução.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo comprovante de devolução.”

Documento anexado em cópia às fls. 5150 a 5152, vol. 26.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Constatou-se que os pagamentos listados no quadro a seguir foram realizados para: “Transferido para FUNDAÇÃO 446 II SIALE CG - conta 122084-5” e não diretamente/especificamente ao beneficiário pessoa física como preconiza a lei nº 8958/94.

Quadro 14

Nº Fls.	PESSOA FÍSICA	MÊS	VALOR BRUTO	INSS	ISSQ N	VALOR LÍQUIDO	DATA PGTO	QUITAÇÃO
1156 a 1159	Ilma Alipio Galote	nov-13	130,00	14,30	6,50	109,20	21/01/14	Transferido para FUNDAÇÃO 446 II SIALE CG - conta 122084-5
1327 a 1330	Rosita Nasgla do Carmos	mar-14	580,00	63,80	29,00	487,20	09/04/14	Transferido para FUNDAÇÃO 446 II SIALE CG - conta 122084-5

Recomendação 27: Justificar a realização de pagamento em desacordo com o disposto na legislação, bem como anexar aos autos a cópia do pagamento que identifique especificamente/diretamente o prestador de serviços.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que o pagamento foi feito no projeto 446 por engano, após a verificação do equívoco foi feito o acerto entre os projetos, conforme documentos em anexo.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5153 a 5168, vol. 26.

Considerações: Realização de pagamento em desacordo ao disposto na Lei nº 8.958/94, Art. 4º-D:

“Art. 4o-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.”

04) Constatou-se ausência de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) e Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) das despesas realizadas nessa rubrica, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 8666/93.

Recomendação 28: Apresentar pesquisa/justificativa de preço e razões da escolha do fornecedor/executante para cada despesa realizada nesta rubrica.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Por se tratar da Rubrica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, não se faz necessário processo licitatório/ ou pesquisas de preço.”

4.2 DIÁRIAS (Rubrica 2.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 4.086,20 (quatro mil oitenta e seis reais e vinte centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha 2.4 Diárias... às fls. 2237. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2238 a 2312, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência do Relatório de Viagem, ou de Certificado de Participação, ou Declaração de comparecimento ao evento/atividade, que comprovem a efetiva participação do beneficiário da diária no evento.

Quadro 15

Fls.	Data	Beneficiário	Valor Pago	Relatório de Viagem / Certificado / Declaração	Evento
2238 a 2241	20/11/13	Ednalva Gutierrez Rodrigues	637,20	Ausente	Reunião no MEC, Brasília
2242 a 2245	15/05/14	Janaina Silva Costa Antunes	424,80	Ausente	Reuniões do PNAIC, no MEC, Brasília, nos dias 14 e 15/05/2014
2246 a 2254	05/04/14	Cleonara Maria Schwartz	636,00	Ausente	Fórum das Universidades do PNAIC, na UFPR, Curitiba, nos dias 16 e 17/09/2014
2277 a 2279	28/11/14	Janaina Silva Costa Antunes	424,80	Ausente	Seminário Regional do PNAIC, na UFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2280 a 2282	28/11/14	Dânia Monteiro Vieira Costa	424,80	Ausente	Seminário Regional do PNAIC, na UFRJ
2283 a 2285	24/09/15	Carlos Eduardo Ferraço	424,80	Ausente	Participação em Seminário nos dias 24 e 25 de 2015 [sic]

Recomendação 29: Anexar aos autos de prestação contas, cópia de Relatório de Viagem, ou de Certificado de Participação, ou Declaração de comparecimento ao evento/atividade, que confirmem a participação efetiva do beneficiário no evento, listados no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

Data	Beneficiário	Valor Pago	Relatório de viagem
20/11/2013	Ednalva Gutierrez Rodrigues	637,20	Segue em anexo Relatório de viagem.
15/05/2014	Janaina Silva Costa Antunes	424,80	Segue em anexo certificado de participação, com a confirmação
			que o beneficiário participou do evento.
05/04/2014	Cleonara Maria Schwartz	636,00	Segue Relatório de viagem em anexo.
28/11/2014	Janaina Silva Costa Antunes	424,80	Segue em anexo devolução da diária não utilizada.
28/11/2014	Dânia Monteiro Vieira Costa	424,80	Segue em anexo a devolução da diária não utilizada.
24/09/2015	Carlos Eduardo Ferraço	424,80	Estamos aguardando a devolução, pois o mesmo não utilizou a diária.

Documentos anexados em cópia às fls. 5169 a 5180, vol. 26.

Considerações: Ausência de comprovação do uso da diária no valor de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) pagas a Carlos Eduardo Ferraço. Cabe ao Conselho Universitário, s.m.j., deliberar sobre a devolução do valor devidamente corrigido desde a data da saída dos recursos da conta bancária do projeto.

4.3 MATERIAL DE CONSUMO (Rubrica 3.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 260.517,66 (duzentos e sessenta mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683, e Planilha 3.1 – Material de Consumo às fls. 2313 a 2315. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2316 a 2549, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência dos documentos comprobatórios das despesas listadas no quadro a seguir, tais como Notas Fiscais.

Quadro 16

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Valor Pago	Data a quitação	AUSENTE
1	2542 a 2548			AUSENTE	Cesconeto Atacado	3.600,00	06/09/16	Ausente Nota Fiscal
2	2557 a 2562			AUSENTE	Imprima C S Reciclagem	7.425,00	15/09/16	Ausente Nota Fiscal

Recomendação 30: Anexar aos autos de prestação de contas as cópias das notas fiscais listadas no quadro anterior, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue documento em anexo.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5186 a 5188, vol. 27.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Constatou-se a ausência dos documentos comprobatórios da quitação das despesas listadas quadro a seguir, tais como duplicatas e/ou boletos (itens 3 e 6), e quitação com transferências de valores para contas estranhas ao projeto e não aos fornecedores (itens 1 e 2). Não há como afirmar que os pagamentos foram realizados diretamente aos fornecedores, conforme determina a Lei 8958/94 alterado pela Lei n.º 12.863/2013 em seu artigo 4º-D:

Quadro 17

Item	Fls	Doc	Fornecedor	Valor Pago	AUSENTE
1	2350 a 2352	62679	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	1.147,23	Pg a TRANSF PARA FUNDACAO 499 TEC MM E NÃO AO FORNECEDOR
2	2366 a 2378	8245	Papelaria Rainha Ltda	149,25	Pgl a FUNDACAO 397 CART CREDITO E NÃO AO FORNECEDOR
3	2419 a 2426	8382	K V Gomes ME MEE	2.040,40	AUSENTE TÍTULO. NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO DA QUITAÇÃO
4	2460 a 2467	8563	Banzai Com. Mat. Esc. Ltda ME	1.202,40	AUSENTE TÍTULO. NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO DA QUITAÇÃO
5	2468 a 2476	38050	Atacado São Paulo	299,28	AUSENTE TÍTULO. NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO DA QUITAÇÃO
6	2672 a 2677	76658	Itapoa Supermercado Ltda	38,55	AUSENTE TÍTULO. NÃO CONSEGUE IDENTIFICAR O BENEFICIÁRIO DA QUITAÇÃO
Soma				4.877,11	

Recomendação 31: Anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos pagamentos diretamente aos próprios fornecedores (duplicatas e/ou boletos quitados, ou transferência eletrônica diretamente ao fornecedor), conforme determina o artigo 4º-Da da lei nº 8958/94.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue documento em anexo.”

Não foram encaminhados os documentos solicitados.

Considerações: Pela ausência de documentos, não há como afirmar que os pagamentos foram realizados diretamente aos fornecedores, conforme determina a Lei 8958/94 alterado pela Lei n.º 12.863/2013 em seu artigo 4º-D:

03) Constatou-se a ausência da publicação, do Termo de Adjudicação, do Termo de Homologação referente a licitação na modalidade convite nº 016/2013, para a despesa listada a seguir:

Quadro 18

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Procedimento Licitatório e/ou Pesquisa Preço	AUSENTE
1	2333 a 2339	09/10/13	19.696,30	3048	Papelaria e Desenho Jafeir Ltda	Convite 016/2013	Publicação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação.

Recomendação 32: Anexar aos autos de prestação de contas, cópia da publicação, do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação, do procedimento licitatório Convite 016/2013.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo, conforme solicitado”.

Documentos anexados em cópia às fls. 5190, vol. 27, somente a solicitação de homologação e adjudicação.

Considerações: Persistem a ausência da cópia da publicação, do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação, do procedimento licitatório Convite 016/2013.

04) Constatou-se a ausência do procedimento licitatório, ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos no caso de dispensa de licitação, para as despesas listadas no quadro nº 19, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4710, vol. 24):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 33: Anexar aos autos de prestação de contas cópias do procedimento licitatório, ou da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos, para as despesas listadas no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

ITEM	FORNECEDOR	JUSTIFICATIVA
1	Atacado São Paulo	Processo de compra Conforme Artigo 24, inciso II da Lei 8666/1993, é dispensável a licitação para valores até 10% para o valor previsto nesta lei para carta convite. As justificativas de preço e escolha somente são exigidas para os incisos III e seguintes deste artigo.
2	Help Desk Informática Ltda ME	Segue em anexo três cotações.
	Drift Comercio de Alimentos S/A	Por se tratar de despesa com reembolso, não se faz necessário três cotações.
4	Drift Comercio de Alimentos S/A	Por se tratar de despesa com reembolso, não se faz necessário três cotações.
6	Grafitusa S/A	Segue em anexo três cotações.
7	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	Processo de compra Conforme Artigo 24, inciso II da Lei 8666/1993, é dispensável a licitação para valores até 10% para o valor previsto nesta lei para carta convite. As justificativas de preço e escolha somente são exigidas para os incisos III e seguintes deste artigo.
11	Papelaria e Desenho Jafeir Ltda	Segue em anexo procedimento licitatório.
16	Help Desk Informática Ltda ME	Compra emergencial conforme artigo 26 do Decreto 8241/2014, inciso VI, para atendimento a demanda do Projeto PNAIC.
47	Itapoa Supermercado Ltda	Segue em anexo três cotações.
48	Oliceira Dist de Mat de Limpeza Eireli EPP	Segue em anexo três cotações.
49	Atacado São Paulo	Segue em anexo quatro cotações.
50	Banzai Com. Mat. Esc. Ltda ME	Segue em anexo três cotações.
56	Neffa Gestão, Turismo e Negocio S/A	Segue em anexo três cotações.

Documentos anexados às fls. 5192 a 5236, vol. 27.

Considerações: Persistem a ausência procedimento licitatório, ou da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos, para as despesas listadas a seguir:

Item	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Procedimento Licitatório e/ou Pesquisa Preço
1	2316 a 2318	13/03/13	596,92	297285	Atacado São Paulo	Ausente
3	2323 a 2328	18/07/13	107,28	15219	Drift Comercio de Alimentos S/A	Ausente
	2323 a 2328	18/07/13	8,54	15220	Drift Comercio de Alimentos S/A	Ausente
4	2329 a 2332	18/07/13	159,00	15232	Drift Comercio de Alimentos S/A	Ausente
7	2350 a 2352	14/03/13	1.147,23	62679	Gecore Comercial Distribuidora Ltda	Ausente
16	2438 a 2442	27/01/15	9.000,00	4293	Help Desk Informática Ltda ME	Ausente
TOTAL			11.018,97			

05) Constatou-se que para a maioria das despesas desta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 34: Recomenda-se que a fundação de apoio informe a forma como os orçamentos de pesquisas de preços com 03 (três) foram obtidos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o **Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:**

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 35: Recomenda-se, como sugestão, que nas pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que toda sugestão é bem-vinda. Porém atendemos ao Decreto 8241/2014.”

06) Constatou-se a ausência do ateste do fiscal do contrato nos documentos dos pagamentos listados no quadro nº 20, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4710v, vol. 24), conforme determina a Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) GR-UFES e a resolução nº 53/2013-CUn.:

Recomendação 36: Justificar a realização de pagamento das despesas listadas no quadro anterior sem o ateste do fiscal do contrato, conforme determina a legislação.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

**Item 09: Segue documento devidamente atestado pelo fiscal.*

**Item 10: Segue documento devidamente atestado pelo fiscal.*

**Item 27: Segue documento devidamente atestado pelo fiscal.*

**Item 28 e 30: Não conseguimos identificar qual pagamento se trata, visto que consta ausência de dados conforme o quadro 20.*

Documentos anexados em cópia às fls. 5239 a 5245, vol. 27.

07) Constatou-se que as aquisições do produto TONNER durante o projeto, somam o montante de R\$ 125.965,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e cinco mil reais). O mesmo procedimento de compras foi adotado com a aquisição de PENDRIVE e também com Papel A4, conforme quadro nº 21, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4710v a 4711, vol. 24):

Tais aquisições foram realizadas de forma fracionada durante a execução do contrato com dispensa de licitação. O decreto nº 8241/14 em seu artigo 26, inciso II diz que:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Recomendação 37: Justificar a ausência de realização de procedimento licitatório para a aquisição de produtos de soma vultosa, que foram adquiridos de forma fracionada (TONNER, PENDRIVE, PAPEL A4), em desacordo com o disposto no decreto nº 8241/14, em seu artigo 26, inciso II.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“De acordo com a Lei 8666/93 — Art. 150 - § 30 - III - validade do registro não superior a um ano.”

08) Constatou-se a aquisição de Material de Consumo diversos, dos fornecedores listados no quadro nº 22, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4711, vol. 24), nos dias finais da vigência contratual.

Recomendação 38: Justificar a aquisição de itens diversos de material de consumo ao final da vigência contratual.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
Segue em anexo justificativa da coordenadora.

Documento encaminhado em cópia às fls. 5238, vol. 27.

“Justificativa: Apesar de os projetos terem seus prazos de vigência, ao fim de cada projeto ou de cada etapa dos projetos, são necessários várias medidas para a sua finalização efetiva. Dentre essas medidas, citamos a realização de encontros formativos para participantes faltantes, distribuição de material impresso para os participantes dos municípios nas mesmas condições. Assim, a aquisição dos materiais de consumo foi realizada para garantir o cumprimento de todas as atividades e o atendimento a todos os municípios do Estado nessa fase final. Vitória, 04 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”

4.4 HOSPEDAGEM (Rubrica 3.4)

Constam despesas no valor de R\$ 32.708,72 (trinta e dois mil setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 de Planilha 3.4-Hospedagem às fls. 2850. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2851 a 2898, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo (03) três orçamentos em caso de dispensa de licitação, para as despesas listadas no quadro a seguir:

Quadro 23

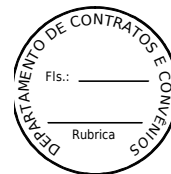
Fls.	Data	Doc	Fornecedor	Valor Pago	conta	Pesquisa de Preço
2889 a 2892	18/10/17	14568	Nobile Gestao de Empreendimentos Ltda	291,90	01/11/17	Ausente
2893 a 2898	18/10/17	14567	Nobile Gestao de Empreendimentos Ltda	291,90	01/11/17	Ausente
SOMA				583,80		

Recomendação 39: Justificar o pagamento de despesas sem o devido procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo as três cotações.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5247 a 5252, vol. 27.

Considerações: Entretanto as cotações/pesquisas de preços estão com o prazo de validade expirados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

02) Constatou-se a ausência do título de crédito para liquidação/pagamento aos fornecedores listados no quadro nº 24 (às fls. 4711v, vol. 24, do Relatório Preliminar nº 036/2019). O documento bancário de quitação não consta a informação do beneficiário. Assim não há como aferir o pagamento ao fornecedor.

Recomendação 40: Anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos títulos de crédito/duplicatas, referente aos fornecedores listados no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo os documentos solicitados.”

Documentos encaminhados em cópia às fls. 5253 a 5265, vol. 27.

03) Constatou-se a ausência de lista/relação dos hóspedes/beneficiários das despesas com hospedagem e sua relação com o projeto.

Recomendação 41: Anexar aos autos a lista/relação dos hóspedes/beneficiários das despesas com hospedagem e sua relação com o projeto.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo, conforme solicitado.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5266 a 5284, vol. 27.

Recomendação 42: Ao coordenador ou ao fiscal do contrato para emitir declaração se houve a utilização efetiva de todas as hospedagens contratadas, bem como do comparecimento ao evento/atividade pelos beneficiários das hospedagens contratadas.

Considerações: Atendido na Recomendação nº 41.

4.5 ALUGUEIS DE SALA (Rubrica 3.5)

Constam despesas no valor de R\$ 269.320,50 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 de Planilha 3.5-Aluguéis de salas às fls. 2899. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3000 a 3150, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, para as despesas dessa rubrica, listadas no quadro nº 25, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4711v e 4712, vol. 24). Nos documentos fiscais constam que trata-se de serviços de locação de salas e serviços de apoio de eventos. Tais aquisições foram realizadas de forma fracionada durante a execução do contrato com dispensa de licitação. O decreto nº 8241/14 em seu artigo 26, inciso II diz que:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto** que possa ser realizada de uma só vez.

Recomendação 43: Justificar a ausência de realização de procedimento licitatório para a aquisição de serviços de locação de salas e serviços de apoio a eventos de soma vultosa, que foram adquiridos de forma fracionada, em desacordo com o disposto no decreto nº 8241/14, em seu artigo 26, inciso II.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

“Esclarecemos que os processos de compra está conforme o Decreto 8241/2014, Art. 26 - VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Onde a solicitação da coordenadora chegou pouco dia antes do evento, não havendo tempo hábil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

para o processo de licitação, ressaltando a Lei 8666/93, Art. 26 - I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando foro caso. Segue em anexo justificativa da coordenadora pela contratação.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5285 a 5322, vol.27 – Justificativas da coordenadora do projeto.

Item	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Justificativa	
1	29/10/13	17.685,00	69411	L A Hotels Empreendimentos 1 Ltda	Processo de compra forme Decreto 8241/2014 - Art. 26 A contratação direta será admitida nas seguintes hipótese: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Segue em anexo justificativa pela escolha pela coordenadora.	
3	29/10/13	14.712,00	112	Conjed Participações Ltda		
4	13/05/14	33.800,00	001/2014	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
5	31/07/14	3.250,00	22637	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
6	28/09/15	14.400,00	25027	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
7	28/09/15	14.400,00	25026	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
8	30/11/15	14.400,00	25332	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
9	30/11/15	14.400,00	25333	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
10	22/12/15	68.137,50	46648	Neffa Gestao, Turismo e Negocios S/A		
16	10/11/16	19.422,00	27843	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
17	06/12/16	9.620,00	51309	Neffa Gestao, Turismo e Negocios S/A (Vlr NF 39.220,00)		
18	28/11/16	19.422,00	27917	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
19	19/12/16	19.422,00	28079	Saberes Instituto de Ensino Ltda		
20	23/10/17	5.250,00	54415	Neffa Gestao, Turismo e Negocios S/A (Vlr NF 39.220,00)		
	SOMA	268.320,50				

Considerações: Ausência de realização de procedimento licitatório para a aquisição de serviços de locação de salas e serviços de apoio, com justificativas da coordenadora do projeto.

02) Constatou-se a realização de despesas com alimentação (Coffee Break) nessa rubrica, no valor de R\$ 7.412,00 (sete mil quatrocentos e doze reais) pagos ao fornecedor Conjed Participações Ltda, na data de 07/11/2013 (fls. 3007 a 3017). Entretanto não havia previsão de despesas com alimentação na planilha de receitas e despesas, conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Recomendação 44: Justificar a realização de despesa com alimentação (Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
Segue em anexo justificativa da coordenadora

Documento anexado em cópia às fls.5323 a 5324, vol. 27:

*“Justificativa: Como justificado n Recomendação 21, os serviços de alimentação para os participantes do projeto, palestrantes e formadores eram despesas previstas para o projeto, considerando que os cursos tinham carga horária de 8 diárias e os participantes eram oriundos dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo. Eles foram previstos na rubrica **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, pois, conforme orientações recebidas na época, esse serviço demandaria contratação de pessoa jurídica. Vitória, 4 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”*

Considerações: Realização de despesa com alimentação (Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas, com justificativa da coordenadora.

4.6 ALUGUEL DE APARELHOS DE MULTIMIDIA (Rubrica 3.6)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam despesas no valor de R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 de Planilha 3.6-Aluguel de aparelhos de multimídia às fls. 3151. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3152 a 3209, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que para a maioria das despesas desta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço. Conforme quadro nº 26, do Relatório Preliminar nº 036/2016 (às fls. 4712 e 4712v).

Recomendação 45: Recomenda-se que a fundação de apoio informe a forma como os orçamentos de pesquisas de preços com 03 (três) foram obtidos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Recomendação 46: Recomenda-se, como sugestão, que nas pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que toda sugestão é bem vinda. Porém atendemos ao Decreto 8241/2014.”

4.7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO ESTADUAL (Rubrica 3.7)

Constam despesas no valor de R\$ 133.026,91 (cento e trinta e três mil vinte e seis reais e noventa e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 de Planilha 3.7-Contratação de serviços para realização do seminário estadual às fls. 3210. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3211 a 3265, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, para as despesas dessa rubrica. Algumas aquisições foram realizadas de forma fracionada de um mesmo tipo de serviço durante a execução do contrato com dispensa de licitação. O decreto nº 8241/14 em seu artigo 26, inciso II diz que:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto** que possa ser realizada de uma só vez.

Quadro 27

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Procedimento Licitatório
1	3211 a 3221	09/12/13	12.924,91	514	Equipe de Eventos Ltda	03 orçamentos sem assinatura e sem e-mail de envio
2	3222 a 3233	24/10/14	33.800,00	23285	Saberes Instituto de Ensino Ltda EPP	Ausente
3	3234 a 3244	29/09/14	41.720,00	34	Martinelli's Eventos Eireli	02 orçamentos sem assinatura e sem e-mail de envio
4	3245 a 3255	27/10/14	41.720,00	36	Martinelli's Eventos Eireli	02 orçamentos sem assinatura e sem e-mail de envio
5	3256 a 3265	13/11/14	2.862,00	240	Conjed Participações Ltda	Ausente
TOTAL			133.026,91			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 47: Justificar a ausência de realização de procedimento licitatório para a aquisição de serviços que foram adquiridos de forma fracionada, em desacordo com o disposto no decreto nº 8241/14, em seu artigo 26, inciso II, e/ou ausência de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que o processo de compra está conforme o Decreto 8241/2014, Art. 26 - VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Onde a solicitação da coordenadora chegou pouco dia antes do evento, não havendo tempo hábil para o processo de licitação, ressaltando a Lei 8666/93, Art. 26 - 1 - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso. Segue em anexo justificativa da coordenadora pela contratação.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5325 a 5344, vol. 27.

- Documento às fls. 5330 a 5331 com ausência da assinatura da coordenadora.

Considerações: Ausência de procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos em caso de dispensa de licitação, com justificativa da coordenadora. Ao conselho Universitário se, s.m.j., acata as justificativas apresentadas.

02) Constatou-se que para a maioria das despesas desta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.

Recomendação 48: Recomenda-se que a fundação de apoio informe a forma como os orçamentos de pesquisas de preços com 03 (três) foram obtidos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o **Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:**

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 49: Recomenda-se, como sugestão, que nas pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que toda sugestão é bem vinda. Porém atendemos ao Decreto 8241/2014.”

03) Constatou-se a realização de despesas com alimentação (Kit lanche e Coffee Break) nessa rubrica, no valor de R\$ 85.402,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dois reais) listados no quadro a seguir. Entretanto não havia



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

previsão de despesas com alimentação na planilha de receitas e despesas, conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Quadro 28

Item	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Tipo do Serviço
1	3234 a 3244	29/09/14	41.720,00	34	Martinelli's Eventos Eireli	Serviços presados com fornecimento de kit lanche e coffee break
2	3245 a 3255	27/10/14	41.720,00	36	Martinelli's Eventos Eireli	Serviços presados com fornecimento de kit lanche e coffee break
3	3256 a 3265	13/11/14	1.962,00	240	Conjed Participações Ltda	Coffee Break
Soma			85.402,00			

Recomendação 50: Justificar a realização de despesa com alimentação (Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
Segue em anexo justificativa da coordenadora.

Documento anexado em cópia às fls.5323 a 5324, vol. 27:

*“Justificativa: Como justificado n Recomendação 21, os serviços de alimentação para os participantes do projeto, palestrantes e formadores eram despesas previstas para o projeto, considerando que os cursos tinham carga horária de 8 diárias e os participantes eram oriundos dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo. Eles foram previstos na rubrica **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, pois, conforme orientações recebidas na época, esse serviço demandaria contratação de pessoa jurídica. Vitória, 4 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”*

Considerações: Realização de despesa com alimentação (Kit Lanche e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas, com justificativa da coordenadora.

4.8 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (Rubrica 3.9)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 987.883,19 (novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha 3.9 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica às fls. 3266 a 3268. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 3269 a 4048, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a realização de despesas com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Coffee Break, café e Kit Lanche) listados no quadro nº 29, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4713 a 4713v, vol. 24), classificadas nesta rubrica, sem previsão na planilha de receitas e despesas para despesas com alimentação conforme determina a Resolução nº 24/2008-CUn:

Resolução n.º 24/2008. Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e **sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato.** (Grifo nosso)

Recomendação 51: Justificar a realização de despesa com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Kit Lanche, café e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo justificativa da coordenadora.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documento anexado em cópia às fls.5323 a 5324, vol. 27:

*“Justificativa: Como justificado n Recomendação 21, os serviços de alimentação para os participantes do projeto, palestrantes e formadores eram despesas previstas para o projeto, considerando que os cursos tinham carga horária de 8 diárias e os participantes eram oriundos dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo. Eles foram previstos na rubrica **Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, pois, conforme orientações recebidas na época, esse serviço demandaria contratação de pessoa jurídica. Vitória, 4 de junho de 2019. Assinatura da coordenadora.”*

Considerações: Realização de despesa com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Kit Lanche, café e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas, com justificativa da coordenadora.

02) Constatou-se a realização de despesas com material de consumo (Aquisição de Agenda e Tonner para impressora) listados no quadro a seguir, classificadas nesta rubrica e não na rubrica própria de 3.1-Material de consumo.

Quadro 30

Item	Rubrica	Folha	Data	VLR	Doc	Fornecedor	Tipo Serviço
1	3.9	3837 a 3848	30/11/15	6.563,75	53580	Brindes Tip Ltda	Pgto Material de Consumo - Agenda Menor Impressa Femini
2	3.9	4039 a 4048	29/11/17	1.100,00	1700	Shopping do Micro Inf e Tec Ltda	Pgto Material de Consumo - Tonner
Soma				7.663,75			

Recomendação 52: Justificar a classificação das despesas com material de consumo nesta rubrica e não na rubrica própria 3.1-Material de consumo.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

Item	Justificativa
1	Esclarecemos que foi um serviço para confecção das agendas personalizadas para o evento. Portanto, foi alocado para Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
2	Informamos que o pagamento foi alocado na Rubrica própria 3.1 – Material de Consumo. Novo formulário em anexo na recomendação 01.

Considerações: De acordo com as justificativas encaminhadas pela Fundação de Apoio, permanece a execução de despesas com Material de Consumo em valor superior ao previsto, no montante de R\$ 4.608,41 (quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos) [R\$ 5.708,41 – R\$ 1.100,00 = R\$ 4.608,41].

03) Constatou-se a realização de despesas com locação de aparelhos de multimídia (locação de projetores, telas, notebook, som) listados no quadro nº 31, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714, vol. 24), classificadas nesta rubrica e não na rubrica própria de 3.6-Aluguel de aparelhos de multimídia.

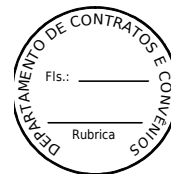
Recomendação 53: Justificar a classificação das despesas com locação de aparelhos de multimídia nesta rubrica e não na rubrica própria 3.6-Aluguel de aparelhos de multimídia.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que os pagamentos foram alocados na Rubrica própria 3.6 – Aluguel de aparelhos de multimídia. Novos formulários em anexo na recomendação 01.”

04) Constatou-se a realização de despesas com Hospedagem, listados no quadro nº 32, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714, vol. 24), classificadas nesta rubrica e não na rubrica própria de 3.4-Hospedagem.

Recomendação 54: Justificar a classificação das despesas com hospedagem nesta rubrica e não na rubrica própria 3.4-Hospedagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que os pagamentos foram alocados na Rubrica própria 3.4 - Hospedagem. Novo formulário em anexo na recomendação 01.”

05) Constatou-se a realização de despesas com Locação de Salas, listados no quadro nº 33, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714, vol. 24), classificadas nesta rubrica e não na rubrica própria de 3.5-Aluguéis de sala.

Recomendação 55: Justificar a classificação das despesas com locação de salas nesta rubrica e não na rubrica própria 3.5-Aluguéis de sala.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Informamos que os pagamentos foram alocados na Rubrica própria 3.5 -Aluguéis de sala. Novo formulário em anexo na recomendação 01.”

06) Constatou-se a realização de despesas com Certificados, listados no quadro nº 34, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714, vol. 24), classificadas nesta rubrica e não na rubrica própria de 3.10-Confeção de certificados.

Recomendação 56: Justificar a classificação das despesas com Certificados nesta rubrica e não na rubrica própria 3.10-Confeção de certificados.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Esclarecemos que os pagamentos foram para serviço de impressão com dados variáveis do certificado, conforme solicitado pela coordenadora e lançado na rubrica Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e não a confecção dos mesmos.”

07) Constatou-se que para os pagamentos listados no quadro nº 35, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714v, vol. 24), não foi possível identificar o crédito para o beneficiário/fornecedor. Foi realizado mediante pagamento de título de crédito/duplicata, entretanto estão ausentes dos autos de prestação de contas as cópias dos títulos de crédito/duplicata, o que não permite identificar o pagamento ao beneficiário/fornecedor.

Recomendação 57: Anexar aos autos de prestação de contas, cópias dos títulos de crédito/duplicatas dos pagamentos aos fornecedores listados no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Segue documento em anexo.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5345 a 5366, vol. 27.

08) Com relação ao procedimento licitatório e/ou pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos - em caso de dispensa de licitação, foram realizadas as constatações a seguir:

a) Constatou-se que a maioria das aquisições de serviços, no montante total por tipo de serviço, somam valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) durante a execução do projeto. Entretanto foram realizadas de forma fracionada de um mesmo tipo de serviço durante a execução do contrato com dispensa de licitação, o passo que deveriam ter ocorrido o procedimento licitatório. O decreto nº 8241/14 em seu artigo 26, inciso II diz que:

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

II – para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto** que possa ser realizada de uma só vez.

Recomendação 58: Justificar a não realização de procedimento licitatório conforme determina a Lei 8666/93 e o decreto 8241/14, para as despesas desta rubrica realizadas de forma fracionada durante a execução contratual e que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

no seu montante ultrapassam o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Por exemplo: Despesas com alimentação, refeição, coffee break, kit lanches, e similares que ultrapassam R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); Serviços de gráficas – com dispensa de licitação – que ultrapassam R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); entre outros.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“De acordo com a Lei 8666/93 – Art. 15º - § 3º - III - validade do registro não superior a um ano.”

b) Ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) orçamentos – em caso de dispensa de licitação, para as despesas listadas no quadro nº 36, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4714v e 4715, vol. 24):

Recomendação 59: Justificar a execução e pagamento das despesas listadas no quadro anterior sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos – em caso de dispensa de licitação.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

Documentos anexados em cópia às fls. 5367 a 5383, vol. 27 e 5386 a 5436, vol. 28.

Item	Data da quitação	VLR	Doc	Fornecedor	Justificativa
1	26/03/13	2.491,00	04536	Copy Express Copias e Plotagens Ltda ME	Conforme Artigo 24, inciso II da Lei 8666/1993, é dispensável a licitação para valores até 10% para o valor previsto nesta lei para carta convite. As justificativas de preço e escolha somente são exigidas para os incisos III e seguintes deste artigo
3	11/10/13	610,50	05752	Copy Express Copias e Plotagens Ltda ME	
5	18/12/13	78.800,00	00094	Brava Eventos Ltda ME	
12	21/07/14	8.400,00	33221	Neffa Gestão, Turismo e Negocios S/A	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
15	15/07/14	25.350,00	22513	Saberes Instituto de Ensino Ltda EPP	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Segue em anexo justificativa pela escolha pela coordenadora.
17	21/07/14	17.906,00	9861	Neffa Gestão, Turismo e Negocios S/A	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
19	05/08/14	5.215,00	33	Ludmila Martinelle 11378592700	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Segue em anexo justificativa pela escolha pela coordenadora.
20	05/09/14	2.644,00	191	Conjed Participações Ltda	
21	05/09/14	33.800,00	22994	Saberes Instituto de Ensino Ltda EPP	
30	13/02/15	4.727,22	02936	GM Grafica & Editora Ltda EPP	
31	25/02/15	6.600,00	02350	Express Artigos Brindes e Papelaria Ltda	
32	27/02/15	64,80	09359	Copy Express Copias e Plotagens Ltda ME	
33	05/12/14	220,00	0510	Restaurante e Sef Service Nobre Sabor Ltda ME	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
35	02/04/15	93.558,05	39738	Neffa Gestão, Turismo e Negocios S/A	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Segue em anexo justificativa pela escolha pela coordenadora.
36	09/06/15	275,00	17951	Oficina SOS Ltda ME	Segue em anexo as três cotações
37	31/08/15	27.222,00	24852	Saberes Instituto de Ensino Ltda EPP	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: II - para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
64	12/12/16	29.600,00	51309	Neffa Gestão, Turismo e Negocios S/A	Processo de compra conforme Decreto 8241/2014 - Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal. Segue em anexo justificativa
65	26/12/16	13.460,00	167322	Giulia de Oliveira Santachiara 14434211706	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

75	30/10/17	12.665,30	54415	Neffa Gestão, Turismo e Negócios S/A	Contratação realizada ^{pela escolha pela coordenadora.} conforme ofício em anexo, emitido pela coordenadora do projeto, devido a necessidade de alteração no local do evento devida quantidade de pessoas inscritas. Com isto utilizou para tal contratação a forma emergencial de acordo com art. 26 do decreto 8241/2014 e da Lei 8666/93 em artigo 24 inciso IV.
SOMA		363.608,87			

c) Constatou-se que para a maioria das despesas desta rubrica, as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.

Recomendação 60: Recomenda-se que a fundação de apoio informe a forma como os orçamentos de pesquisas de preços com 03 (três) foram obtidos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o **Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:**

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 61: Recomenda-se, como sugestão, que nas pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

“Informamos que toda sugestão é bem vinda. Porém atendemos ao Decreto 8241/2014.”

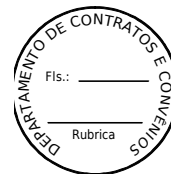
4.9 CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS (Rubrica 3.10)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 9.729,13 (nove mil setecentos e vinte e nove reais e treze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha 3.10 – Confeção de certificados às fls.4049. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4050 a 4077, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se que para as despesas listadas no quadro nº 37, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4715, vol. 24), as pesquisas de preços constantes nos autos não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço.

Recomendação 62: Recomenda-se que a fundação de apoio informe a forma como os orçamentos de pesquisas de preços com 03 (três) foram obtidos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Considerações: Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o **Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:**

Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Recomendação 63: Recomenda-se, como sugestão, que nas pesquisas de preço com no mínimo 03 (três orçamentos) de outros projetos gerenciados pela fundação de apoio, quando não constar assinatura sob carimbo de identificação no próprio orçamento, que seja anexada aos autos de prestação de contas a cópia do e-mail e/ou justificativa da forma como o orçamento foi obtido (como exemplo: se o orçamento for recebido via e-mail, anexe também a cópia do e-mail e não somente do anexo com os valores cotados).

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

“Informamos que toda sugestão é bem vinda. Porém atendemos ao Decreto 8241/2014 .”

02) Constatou-se a ausência de lista/relação dos certificados emitidos com o nome dos beneficiários referente aos certificados confeccionados e sua relação com o projeto.

Recomendação 64: Ao coordenador ou ao fiscal do contrato para anexar aos autos a lista/relação dos certificados emitidos com o nome dos beneficiários e sua relação com o projeto.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)

“Segue em anexo o ofício com as respostas da coordenadora e seus documentos.”

Justificativa da coordenadora: *“No Anexo III, apresento as listas dos participantes/cursistas (professores alfabetizadores, orientadores de estudo, coordenadores locais e estadual, representante Undime, coordenador regional e coordenador pedagógico) que receberam certificados, conforme dados retirados do Simec, ao final de cada projeto, ocorrida nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016/2017. Na lista consta o CPF, nome completo, endereço eletrônico, vínculo (municipal ou estadual), quantitativo de faltas, percentual de presença de cada participante, recomendação ou não de certificação pelo Ministério da Educação.”*

Documentos anexados em cópia às fls. 4752 a 4754, vol. 24 e FLS. 4761 a 5068, vol. 24 a 26.

4.10 PASSAGENS IDA E VOLTA PARA O COORDENADOR E FORMADORES (Rubrica 3.11)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 35.134,75 (trinta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha 3.11-Passagens ida e volta para o coordenador e formadores às fls. 4078. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4079 à 4278, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de procedimento licitatório e/ou pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) orçamentos – em caso de dispensa de licitação, para as despesas listadas no quadro nº 38, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4715v, vol. 24):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 65: Justificar a execução e pagamento das despesas listadas no quadro anterior sem o devido procedimento licitatório e/ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos – em caso de dispensa de licitação

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).

Documentos anexados em cópia às fls. 5437 a 5452, vol. 28.

Considerações: Para as despesas listadas a seguir, foram encaminhadas as justificativas. Assim, permanecem a ausência de procedimento licitatório e/ou de pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Item	Data	Doc	Fornecedor	Valor Pago	Pesquisa de Preço
1	21/11/13	144181-7	CLC Viagens e Turismo Ltda	1.957,50	Passagem comprada de forma emergencial, uma vez que a solicitação somente chegou até a FEST poucos dias antes da viagem, o que poderia ocasionar prejuízos ao passageiro envolvido por falta de vagas nos voos, assim como maiores custos ao projeto devido aos preços de passagens aéreas serem variáveis, com aumentos significativos de valores quanto mais próximo for a data do voo.
2	21/05/14	148306-4	CLC Viagens e Turismo Ltda	3.364,50	Passagem comprada de forma emergencial conforme Decreto 8241/2014, artigo 26, inciso VI, com fulcro na Lei 8666/93, artigo 25, inciso IV., uma vez que a solicitação somente chegou até a FEST poucos dias antes da viagem, o que poderia ocasionar prejuízos ao passageiro envolvido por falta de vagas nos voos, assim como maiores custos ao projeto devido aos preços de passagens aéreas serem variáveis, com aumentos significativos de valores quanto mais próximo for a data do voo.
3	01/12/14	FT00044 009	Saytur Viagens e Turismo Ltda	2.344,60	Conforme Artigo 26 do Decreto 8241/2014, para compras diretas de valor menores que R\$40mil, solicita-se apenas a justificativa de escolha do fornecedor e de preço, que podem ser comprovadas mediante cotação prévia realizada no próprio fornecedor anterior a compra efetiva. Ressalta-se ainda que em caso de demora na emissão do bilhete, elevariam-se os custos para o projeto.
4	02/02/15	FT00044 295	Saytur Viagens e Turismo Ltda	870,78	Conforme Artigo 26 do Decreto 8241/2014, para compras diretas de valor menores que R\$40mil, solicita-se apenas a justificativa de escolha do fornecedor e de preço, que podem ser comprovadas mediante cotação prévia realizada no próprio fornecedor anterior a compra efetiva. Ressalta-se ainda a proximidade entre a solicitação de compra da passagem aérea e a data de viagem, o que, em caso de demora na emissão do bilhete, elevariam-se os custos para o projeto.

02) Constatou-se que para os pagamentos listados no quadro nº 39, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4715v e 4716, vol. 24), não foi possível identificar o crédito para o beneficiário/fornecedor. Foi realizado mediante pagamento de título de crédito/duplicata, entretanto estão ausentes dos autos de prestação de contas as cópias dos títulos de crédito/duplicata, o que não permite identificar o pagamento ao beneficiário/fornecedor.

Recomendação 66: Anexar aos autos de prestação de contas, cópias dos títulos de crédito/duplicatas dos pagamentos aos fornecedores listados no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).
“Segue em cópia da documentação, conforme solicitado.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5453 a 5469, vol. 28.

03) Constatou-se a ausência das cópias dos cartões de embarque e qual a relação dos passageiros com o projeto, para as despesas com passagens listadas no quadro nº 40, do Relatório Preliminar nº 036/2019 (às fls. 4716, vol. 24).

Recomendação 67: Anexar aos autos de prestação de contas as (a) cópias dos cartões de embarque e (b) justificativa informando qual a relação dos passageiros com o projeto que utilizaram as despesas com passagens listadas no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24).
“Segue em anexo todos os cartões de embarques, conforme solicitado.”

Documentos anexados em cópia às fls. 5470 a 5512, vol. 28.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Entretanto permanece a ausência dos cartões de embarque dos passageiros listados a seguir, com justificativa da Fundação de Apoio (às fls. 4739 a 4740, vol. 28) de que: *“Estamos aguardando os beneficiários encaminhar os comprovantes de embarque fornecido pela companhia aérea.”*

Fls.	Data	Doc	Fornecedor	Valor Pago	Destino	Localizador	Cartão de Embarque	Passageiro
4101 a 4106	21/05/14	148306-4	CLC Viagens e Turismo Ltda	3.364,50	VIX / BSB / VIX	537ZYX	Ausente	Janaina Antunes
4107 a 4120	01/09/14	150617-0	CLC Viagens e Turismo Ltda	2.043,96	VIX / GIG / CWB / CGH / VIX	2CAWIV	Ausente	Cleomara Schwartz
4133 a 4140	01/12/14	FT00044009	Saytur Viagens e Turismo Ltda	2.344,60	VIX / SDU / VIX	PEP1SM	Ausente	Janaina Antunes
					VIX / SDU / VIX	PEP1SM	Ausente	Dania Vieira Costa
4166 a 4173	24/09/15	025287-5	Marfly Viagens e Turismo Ltda	1.575,87	SDU / CNF / VIX	HYPQXJ	Ausente	Carlos Ferraco
4192 a 4213	08/05/17	13184	CLC Turismo Ltda EPP	7.747,07	CGH / VIX / CGH	KHEE39	Ausente	Sandra Maria Sawaya
					CGH / VIX / CGH	K53WSA	Ausente	Anete Abramowicz
					VCP / SDU / VIX / SDU / VCP	ZHLD6X	Ausente	Luiz Carlos Freitas
					VCP / VIX / VCP	TC187J	Ausente	Maria do Rosario Mortatti
					UDI / CNF / VIX / CNF / UDI	BEB38N	Ausente	Marília Oliveira
					MGF / CWB / GRU / VIX	XECRWG	Ausente	Fatima Aparecida Francioli
4214 a 4221	18/05/17	FT00011755	Allianza Tour Ltda ME	1.459,08	REC / GRU / VIX / GRU / REC		Ausente	Eliana Borges Correia DE
4242 a 4254	26/06/17	14236	CLC Turismo Ltda EPP	921,15	VCP / VIX / VCP	BDVI8A	Ausente	Adriana Lia Laplane
4262 a 4270	29/09/17	FT00012260	Allianza Tour Ltda ME	1.705,63	ROO / CGB / VCP / VIX / VCP / PPB	HJ8NJR	Ausente	Silvia de Fátima Pilegi Rodrigues
TOTAL				21.161,86				

4.11 INSS SEM VÍNCULO (RUBRICA 3.18)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 40.338,00 (quarenta mil trezentos e trinta e oito reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha às fls. 4305 a 4310. Os documentos foram encaminhados às fls. 4311 a 4639.

4.12 INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PANIC EM EVENTO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES ALFABETIZADORES (RUBRICA 3.19)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 62.560,00 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 683 e planilha às fls. 4640. Os documentos foram encaminhados às fls. 4641 a 4679.

Recomendação 68: Ao coordenador do projeto e/ou ao fiscal do contrato, para declararem/atestarem se todos os participantes inscritos efetivamente participaram dos eventos, ou se houve alguma desistência de algum dos inscritos.

Resposta FEST: Conforme CE-GAF 173/19, de 10/12/2019 (fls. 4725 a 4740, vol. 24)
“Segue em anexo o ofício com as respostas da coordenadora e seus documentos.”

Justificativa da coordenadora: *“A participação nos cursos e eventos era obrigatória, podendo os participantes ter, em cada etapa, frequência de 75%, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e previsão na legislação nacional que regula a frequência em atividades de formação inicial e continuada (Lei 9.394/1996). Dessa forma, os participantes, quando necessitavam, por razões justificadas ou não usufruíam do direito previsto nas Normas. O Anexo III apresenta a lista de participantes/cursistas de cada etapa das formações, assim como as*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

certificações, de acordo com a recomendação do Ministério da Educação. Todos os dados podem ser acessados no Simec (sistema em que foi realizada a gestão de cada etapa do projeto)."

Documentos anexados em cópia às fls. 4752 a 4754, vol. 24 e FLS. 4761 a 5068, vol. 24 a 26.

V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017. **(Recomendação n° 01; Recomendação n° 02; Recomendação n° 14)**
- 2) Persiste a ausência da assinatura do coordenador e do responsável pela prestação de contas/Fundação de Apoio nas planilhas dos itens “10 ao 24”. **(Recomendação n° 02)**
- 3) Atraso de 18 (dezoito) dias na entrega da prestação de contas por parte da Fundação de Apoio. **(Recomendação n° 03)**
- 4) Atraso de 162 (cento e sessenta e dois) dias no encaminhamento de documentos pela Fundação de Apoio, das justificativas e documentos para a resolução de pendências ao Relatório Preliminar n° 036/2019. **(Recomendação n° 03)**
- 5) Ausência de publicação dos itens II e III, previstos no artigo 4º-A, da Lei 8.958/94. **(Recomendação n° 04)**
- 6) Aplicação dos recursos em Fundo de Renda Fixa (e não em caderneta de poupança) em desacordo com o determinado na Portaria Interministerial n° 507/2011, artigo 54, § 1º, I e II. **(Recomendação n° 12)**
- 7) Movimentação bancária indevida e de empréstimo, o que é vedada pela legislação (Lei n° 8958/94, Decreto 7423/2010 e Portaria Interministerial n° 507/2011). Caso os recursos tivessem permanecido aplicados na conta poupança do projeto, os rendimentos auferidos seriam de R\$ 1.781,51 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos). Assim, s.m.j., cabe ao Conselho Universitário deliberar se cabe a devolução do referido valor referente aos rendimentos não auferidos em virtude de movimentação indevida dos recursos do projeto. **(Recomendação n° 13)**
- 8) Atraso na devolução dos valores referente ao Ressarcimento Ufes 3% e DEPE 10%, isto é, fora do prazo previsto na letra “b” da cláusula quarta do contrato n° 173/2012. **(Recomendação n° 15, Recomendação n° 17)**
- 9) Ausência de comprovação efetiva das despesas realizadas com o Custo Operacional, conforme disposto nos itens 7.1 e 7.2 da cláusula 7ª do contrato n.º 173/2012. **(Recomendação n° 19, Recomendação n° 20)**
- 10) Realização de despesa com alimentação (Serviços de Alimentação, Restaurante, Kit Lanche, café e Coffee Break) sem a previsão na planilha de receitas e despesas, com justificativa da coordenadora. **(Recomendação n° 21; Recomendação n° 44; Recomendação n° 50; Recomendação n° 51)**
- 11) Execução de despesas no montante de R\$ 4.608,41 (quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos) com Material de Consumo em valor superior ao previsto. [R\$ 5.708,41 – R\$ 1.100,00 = R\$ 4.608,41]. **(Recomendação n° 22; Recomendação n° 52)**
- 12) Execução de despesas com Certificados, classificadas na rubrica 3.9-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e não na rubrica própria de 3.10-Confecção de certificados. Com a correta classificação dessas despesas na rubrica própria (3.10-Confecção de certificados) o valor total executado na rubrica que excede o valor previsto em R\$ 14.177,34 (quatorze mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Valor Previsto R\$ 10.000,00 menos Valor Executado R\$ 24.177,34 igual valor excedido R\$ 14.177,34].
(Recomendação nº 23)

- 13) Realização de pagamento em desacordo ao disposto na Lei nº 8.958/94, Art. 4º-D. **(Recomendação nº 27)**
- 14) Ausência de comprovação do uso da diária no valor de R\$ 424,80 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) pagas a Carlos Eduardo Ferraço. Cabe ao Conselho Universitário, s.m.j., deliberar sobre a devolução do valor devidamente corrigido desde a data da saída dos recursos da conta bancária do projeto. **(Recomendação nº 29)**
- 15) Não há como afirmar que os pagamentos foram realizados diretamente aos fornecedores (pela ausência de documentos), conforme determina a Lei 8958/94 alterado pela Lei n.º 12.863/2013 em seu artigo 4º-D. **(Recomendação nº 31)**
- 16) Ausência da cópia da publicação, do Termo de Adjudicação e do Termo de Homologação, do procedimento licitatório Convite 016/2013. **(Recomendação nº 32)**
- 17) Ausência procedimento licitatório, ou da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos. **(Recomendação nº 33; Recomendação nº 43; Recomendação nº 47; Recomendação nº 58; Recomendação nº 59; Recomendação nº 65)**
- 18) Pesquisas de preços precárias em que não possuem assinatura nos orçamentos, nem cópia de e-mail que identifique o envio do orçamento de pesquisa de preço. **(Recomendação nº 34; Recomendação nº 48; Recomendação nº 60; Recomendação nº 62)**
- 19) Cotações/pesquisas de preços estão com o prazo de validade expirados. **(Recomendação nº 39)**
- 20) Ausência das cópias dos cartões de embarque e qual a relação dos passageiros com o projeto. **(Recomendação nº 67)**

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST). Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 17 de janeiro de 2020.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

JAZAN MAGESKI ALVES
TAE - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES 006913/O
Siape 2259000

De acordo,

Em: ____/____/____

RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenador da Divisão de Controle
de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
JAZAN MAGESKI ALVES - SIAPE 2259000
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD
Em 17/01/2020 às 09:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/7601?tipoArquivo=O>